



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 2.622, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Altera o inciso III do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.511, de 1º de dezembro de 2004, que "Adequa o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais-IPREV", para manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, e dá outras providências.**

O Povo do município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2.511, de 01 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*III – contribuição mensal obrigatória a cargo da Administração direta, Autarquias, Fundações municipais e da Câmara Municipal de no mínimo 13% (treze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores públicos municipais ativos, nos termos do inciso I do art. 1º desta Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 25 de novembro de 2005.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar**  
**Procuradora Geral do Município**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**